

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 1/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

Nº

G1.03.01

1.0 - OBJETIVO

Estabelecer critérios básicos a respeito das atividades de informática, sistemas e métodos na Empresa.

2.0 - DEFINIÇÕES

2.1 - ACERVO TÉCNICO

Conjunto de matérias, produtos e programas (softwares) que integra o patrimônio de informática da Empresa.

2.2 - AMBIENTE OPERACIONAL

Ambiente onde residem os recursos de informática e são executados os programas de computador necessários ao processamento de dados.

2.3 - AMBIENTE PARA USUÁRIO FINAL

Ambiente que agrega ferramentas e facilidades voltadas para o usuário final no desenvolvimento de sistemas e programas.

2.4 - DADOS CORPORATIVOS

Dados que podem ser compartilhados por toda a Empresa.

2.5 - DADOS NÃO CORPORATIVOS

Dados de utilização restrita a alguns órgãos da Empresa.

2.6 - DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS ESTRUTURADOS

Conjunto de documentos (produtos) gerados durante o ciclo de desenvolvimento de sistemas.

2.7 - LINGUAGEM DE USUÁRIO FINAL

Ferramenta para o desenvolvimento de sistemas ou programas utilizados por usuários não especializados em informática.

2.8 - MATÉRIA

Artigos extraídos de revistas, jornais ou qualquer outro material bibliográfico, como também, relatórios provenientes de participação em eventos, seminários, palestras, estudos ou viagens efetuadas, que tenham como enfoque os recursos de informática.

2.9 - PLANO DE CONTINGÊNCIA

Documento que contém critérios, responsabilidades e procedimentos alternativos a serem adotados em situações de emergência que resultem na interrupção do processamento de dados da Empresa.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 2/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

Nº

G1.03.01

2.10 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ESTRUTURADOS

Documento que contém os sistemas estruturados a serem desenvolvidos, em desenvolvimento, manutenções não corretivas, prazos e recursos necessários para sua execução.

2.11 - PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

Documento que define as políticas e diretrizes que orientarão a atuação da informática, visando a atender o planejamento estratégico da Empresa e estabelecer os recursos necessários.

2.12 - PROCESSO DE INFORMÁTICA

Atividade de pesquisa, estudo ou evento relativo ao assunto informática, bem como os projetos de desenvolvimento de sistemas.

2.13 - RECURSOS DE INFORMÁTICA

Compreende os equipamentos (hardware) e os programas (software).

2.14 - SISTEMA

Conjunto de métodos, procedimentos ou técnicas, unidos por uma interação regulada para formar um todo organizado, com vistas a atingir um objetivo.

2.15 - SISTEMA ESTRUTURADO

Voltado para atender às necessidades da Empresa, através de rotinas de execução pré-estabelecidas, com periodicidade determinada e vida útil longa.

2.16 - SISTEMA NÃO ESTRUTURADO

Voltado para atender às necessidades eventuais, onde o fundamental é diminuir o tempo entre a identificação da necessidade e a obtenção do resultado.

2.17 - USUÁRIO

Beneficiário das informações geradas por um sistema e/ou responsável pelo fornecimento de dados e sua utilização na Empresa.

2.18 - USUÁRIO PRINCIPAL

Responsável pelos dados manipulados e conceituação das necessidades do sistema.

3.0 - DIRETRIZES

3.1 - PLANEJAMENTO DE INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

3.1.1 - O processo de informatização da Empresa será baseado no Plano Diretor de Informática, onde estarão previstos todos os recursos e serviços necessários.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 3/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

Nº

G1.03.01

- 3.1.1.1 - Será vedada a aquisição de recursos e serviços de informática que não constem do Plano Diretor de Informática.
- 3.1.2 - O Plano Diretor de Informática será elaborado e revisado periodicamente pela Superintendência de Informática, com base nos objetivos e estratégias da Empresa, no Plano de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados e nas necessidades de recursos de informática de todos os órgãos, desde que compatibilizadas com as dotações orçamentárias.
- 3.1.2.1 - As necessidades de recursos de informática não agregadas ao Plano de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados serão dirigidas ao órgão de desenvolvimento de sistemas responsável que atende a Diretoria, para análise preliminar, que as encaminhará à Superintendência de Informática, para avaliação das solicitações e, comprovada a real necessidade, providenciará a inclusão no Plano Diretor de Informática.
- 3.1.3 - O Plano de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados será elaborado e revisado periodicamente pela Superintendência de Informática, com a participação dos órgãos de desenvolvimento de sistemas, após analisadas as necessidades de cada diretoria, a integração e priorização dos projetos, os recursos humanos e de informática necessários.
- 3.1.3.1 - As necessidades de desenvolvimento/manutenção de sistemas estruturados serão dirigidas ao órgão de desenvolvimento de sistemas responsável que atende a Diretoria, que elaborará anteprojeto e, após aprovação, será incluído no Plano de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados.
- 3.1.4 - As normas setoriais, procedimentos, técnicas, ferramentas e metodologias sobre assuntos de informática serão desenvolvidas/adquiridas e mantidas pela Superintendência de Informática, com a participação do Comitê Operacional de Sistemas.
- 3.1.5 - Os processos e as atividades que envolvam pesquisas e estudos sobre racionalização, modernização e sistemas serão comunicados e registrados na Superintendência de Informática, para efeito de planejamento e acompanhamento.
- 3.1.6 - Pesquisa e estudos que se relacionem a equipamentos e programas serão coordenados pelo Departamento de Tecnologia e Administração de Recursos de Informática, com a participação dos órgãos interessados.
- 3.1.7 - Os processos e atividades registrados serão divulgados através de instrumentos próprios e constituirão arquivo para consultas e acervo técnico.
- 3.1.8 - A Superintendência de Informática desenvolverá e manterá Plano de Contingência a ser executado, quando necessário, em empresa externa.

3.2 - RECURSOS DE INFORMÁTICA

- 3.2.1 - A Superintendência de Informática manterá controles quanto à identificação, localização, responsabilidade e uso dos recursos de informática existentes na Empresa.
- 3.2.2 - Os problemas com recursos de informática e linhas de comunicação de dados serão dirigidos à Superintendência de Informática, para registro, providência e avaliação do nível de atendimento ao usuário.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 4/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr. 4	Assunto: INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS	Nº G1.03.01
------------------	--	-----------------------

- 3.2.3 - A Superintendência de Informática manterá os recursos de informática padronizados e atualizados tecnicamente nas suas versões.
- 3.2.4 - Os programas de uso eventual estarão guardados em locais de fácil acesso (softecas) para empréstimo, a fim de atender às necessidades específicas.
- 3.2.5 - Os programas somente poderão ser utilizados nos equipamentos existentes na Empresa ou, nos casos previstos no plano de contingência.
- 3.2.6 - Os gerentes dos órgãos onde estiverem localizados os recursos de informática serão responsáveis pela sua guarda e uso adequado.
- 3.2.7 - Nos equipamentos serão utilizados somente programas adquiridos oficialmente pela Empresa, em conformidade com a legislação em vigor.

3.3 - ACESSO E SEGURANÇA

- 3.3.1 - A administração de segurança será efetuada pela Superintendência de Informática, através do uso de sistemas específicos, tanto no computador central como nos equipamentos de processamento local.
- 3.3.2 - Os sistemas deverão ter critérios de acesso, de segurança, de contingência e registro para permitir auditoria, inclusive os desenvolvidos para equipamentos de processamento local.
- 3.3.3 - O acesso aos dados será permitido após autorização do usuário principal dos mesmos e mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário.
- 3.3.4 - Os usuários terão acesso restrito aos dados e transações necessárias ao desempenho de suas tarefas, sendo responsabilizados pelo uso indevido, bem como pelos prejuízos decorrentes.
- 3.3.5 - O acesso a dados para trabalhos da Auditoria Geral serão autorizados pelo Superintendente de Informática.
- 3.3.6 - O ingresso ao Centro de Processamento de Dados será controlado e permitido somente a pessoas autorizadas pelo Departamento de Serviços de Processamento de Dados.
- 3.3.7 - Os usuários de informática serão periodicamente conscientizados quanto a segurança, através da divulgação de plano específico, desenvolvido pela Superintendência de Informática.

3.4 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ESTRUTURADOS

- 3.4.1 - Os sistemas serão desenvolvidos quando previstos no Plano de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados e os órgãos de desenvolvimento de sistemas seguirão a metodologia oficialmente estabelecida pela Empresa.
- 3.4.2 - Os sistemas estruturados terão sua identificação definida e controlada pela Superintendência de Informática.
- 3.4.3 - Os sistemas estruturados serão homologados pela Superintendência de Informática e a sua documentação comporá o acervo técnico de informática.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 5/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr. 4	Assunto: INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS	Nº G1.03.01
------------------	--	-----------------------

- 3.4.3.1 - A homologação da documentação de sistemas estruturados, desenvolvidos para equipamentos de processamento local, contará com a participação dos usuários envolvidos.
- 3.4.4 - Os sistemas, após implantação, serão avaliados, pelo Departamento de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, quanto a qualidade, desempenho computacional e atendimento às necessidades do usuário.
- 3.4.5 - Os dados corporativos, antes de sua inclusão no banco de dados, serão modelados de forma a serem integrados e compartilhados por todos os sistemas.
- 3.4.6 - Os dados corporativos estarão residentes no computador central e serão atualização por sistemas estruturados, sendo que os sistemas não estruturados poderão consultá-los após autorização do usuário principal.
- 3.4.7 - Os dados não corporativos poderão estar residentes no computador central, em ambiente de usuário final ou em equipamentos de processamento local, dependendo dos critérios técnicos envolvidos.
- 3.4.8 - Os sistemas que venham a utilizar dados corporativos e dados não corporativos serão analisados pela Superintendência de Informática e pelos órgãos de desenvolvimento de sistemas envolvidos para determinar o ambiente operacional em que serão desenvolvidos e utilizados.
- 3.4.9 - A entrada e acertos de dados deverão ocorrer, preferencialmente, no local de origem, através do próprio usuário, com o máximo de consistência possível.
- 3.4.10 - Os sistemas estruturados no computador central gerarão uma base resumida de dados para servir como apoio decisão, ficando a cargo do órgão usuário a definição e utilização das informações necessárias.
- 3.4.11 - Os sistemas serão desenvolvidos prevendo condições de contingência para os casos de impossibilidade de acesso pelas vias normais.
- 3.4.12 - Os projetos visando a racionalização e modernização de métodos e tratamento de informação, assim como a elaboração de minutas de normas, procedimentos e formulários, serão coordenados ou executados pelo órgão responsável na Diretoria.
- 3.4.13 - As necessidades de informações sobre desenvolvimento/manutenção de sistemas estruturados serão dirigidas ao órgão de desenvolvimento de sistemas responsável que atende a Diretoria.
- 3.4.14 - Os usuários terão autonomia para o desenvolvimento de sistemas não estruturados em microcomputador ou em ambiente de usuário final.
- 3.4.15 - No Comitê Operacional de Sistemas serão apreciadas sugestões de modificações nos sistemas existentes, quando constatada a necessidade de melhoria de desempenho, correção de falhas, adequação ao ambiente operacional, utilização indevida ou ineficiente dos equipamentos e programas.
- 3.4.16 - Os sistemas desenvolvidos e em desenvolvimento são de propriedade da Empresa, conforme legislação em vigor.

3.5 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO COMPUTADOR CENTRAL

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 6/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

Nº

G1.03.01

3.5.1 - Os serviços de processamento de dados serão implantados após homologação, conforme critérios de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos.

3.5.2 - A Superintendência de Informática manterá um Centro de Processamento de Dados alternativo, ex-terno à Empresa, que será acionado quando de interrupção ou impossibilidade de processamento de dados internamente.

3.6 - RECURSOS HUMANOS DE INFORMÁTICA

3.6.1 - Os recursos humanos para desenvolvimento - manutenção de sistemas serão definidos e realocados de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Informática.

3.6.2 - A participação no treinamento de informática, sistemas e métodos obedecerá ao perfil de conhecimentos pré-determinado para cada cargo/órgão.

3.6.3 - As necessidades de treinamento, associadas ao desenvolvimento de sistemas, deverão ser previstas quando da elaboração do respectivo anteprojeto.

3.6.4 - O plano de treinamento de informática, sistemas e métodos será elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em conjunto com a Superintendência de Informática, e com a participação dos órgãos de desenvolvimento de sistemas.

4.0 - COMPETÊNCIAS

4.1 - DIRETORIA PLENA

4.1.1 - Priorizar, a nível de Empresa, os sistemas constantes no Plano de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados.

4.1.2 - Aprovar, a nível de Empresa, os Planos Diretor de Informática e de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados.

4.2 - DIRETOR

Priorizar e aprovar, no âmbito da respectiva Diretoria, os sistemas a serem desenvolvidos e os recursos de informática necessários.

4.3 - PRESIDENTE

4.3.1 - Aprovar, ad referendum da Diretoria Plena, os Planos Diretor de Informática e de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados.

4.3.2 - Aprovar os critérios de identificação e classificação de sistemas estruturados.

4.3.3 - Aprovar as normas setoriais de informática.

4.3.4 - Autorizar a cessão/empréstimo de matérias, produtos e programas do acervo técnico, quando de intercâmbio externo à Empresa.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 7/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

Nº

G1.03.01

4.4 - SUPERINTENDENTE DE INFORMÁTICA

4.4.1 - Aprovar metodologias, técnicas e padrões voltados à informática.

4.4.2 - Aprovar os procedimentos de informática, ou de outros assuntos, em conjunto com o Superintendente usuário principal.

4.4.3 - Propor o Plano Diretor de Informática e o Plano de Desenvolvimento de Sistemas Estruturados.

4.4.4 - Autorizar o acesso a dados para trabalhos de auditoria.

4.5 - SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO USUÁRIO PRINCIPAL

4.5.1 - Autorizar solicitação de estudo para o desenvolvimento/manutenção de sistemas.

4.5.2 - Aprovar o conteúdo dos produtos gerados nas fases do desenvolvimento/manutenção de sistemas.

4.5.3 - Aprovar os procedimentos de sua responsabilidade em conjunto com o Superintendente de Informática.

4.6 - SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Autorizar as solicitações de recursos de informática.

4.7 - GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Aprovar o cronograma de execução de serviços de processamento de dados em conjunto com os órgãos usuários.

4.8 - RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO USUÁRIO PRINCIPAL (NÍVEL MÍNIMO DE DEPARTAMENTO)

Autorizar o acesso aos dados sob sua responsabilidade.

4.9 - GERENTES DE DIVISÃO, CHEFES DE SEÇÃO E AGENTES

Autorizar os empregados e contratados sob sua responsabilidade e utilizarem recursos de informática.

4.10 - GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

Aprovar as solicitações de recursos de informática para inclusão no Plano Diretor de Informática.

4.11 - GERENTE INTERESSADO

Autorizar solicitação de programas que compõem a Softeca.

4.12 - RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO USUÁRIO

4.12.1 - Responder pela guarda dos recursos de informática, bem como pela sua utilização.

4.12.2 - Responder pela utilização indevida de programas não oficiais.

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 8/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

Nº

G1.03.01

Alterações:

NORMA

Versão: 02

Aprovação: 23/06/93

Página: 9/8

Vigência: 23/06/93

Cód. Distr.
4

Assunto:

INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

Nº

G1.03.01

5.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A presente revoga a versão 01 da norma G1.03.01, de 07/08/90 e as demais disposições em contrário.

5.2 - Assuntos de informática, complementares a esta, serão regulamentados por normas setoriais, sob responsabilidade da Diretoria de Administração.

Original assinado por

*Paschoal Thomeu
Presidente*

Alterações: